



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leq.br
(47) 3622-3804

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, SOBRE O RESPECTIVO QUADRO DE PESSOAL, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS DOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar à consideração do soberano plenário a seguinte emenda ao § 3º do Art. 15 e no § 4º do Art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, que passarão a vigorar com as seguintes redação:

Art. 15. ...

...

§ 3º O adicional de tempo integral é considerado vantagem eventual e não integrará a remuneração do servidor para nenhum efeito legal, nem mesmo nos proventos de aposentadoria e nas licenças prêmio a partir da data da publicação desta Lei, ressalvado o direito dos servidores que já possuem licenças prêmios vencidas de percebe-lo, e para pagamento do 13º salário e férias, nos quais refletirão proporcionalmente aos meses de tempo integral exercidos no período aquisitivo.

Art. 25. ...

...

§ 4º A título de pagamento de férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens pessoais que percebia no momento que passou a fruí-las, sendo que os adicionais de tempo integral e de insalubridade refletirão proporcionalmente aos meses exercidos no período aquisitivo.

O Vereador autor desta emenda também requer que a mesma seja incorporada à segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, sendo incluída no texto da matéria e ao autografo a ser enviado à sanção através de Redação Final elaborada pela Mesa Diretora.

Canoinhas, 05 de março de 2013.

Bene Carvalho
Vereador Autor